



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 114/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS** CNPJ: 03.422.707/0001-84 com sede na Rua Fecomércio, Nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, CEP 90.200-500 representada neste ato por seu representante,lega, Ariel Fernando Berti, inscrito no CPF nº492.996.030-49I abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE **OFICINAS PEDAGÓGICAS EXTRACURRICULARES** PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. AYRES CECCONI REGIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 070/2023

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS E DE CONVIVÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, CONTRATURNO ESCOLAR	88.200,00	88.200,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>88.200,00</b>

Oficina Pedagógica	Dia	Início	Término	CH	R\$	Nº Turmas	R\$ Total	CH Total
Criações Artísticas	Ter	25/04/2023	12/12/2023	35	R\$ 4.900,00	3	R\$ 14.700,00	105
Criações Artísticas	Qua	26/04/2023	13/12/2023	35	R\$ 4.900,00	3	R\$ 14.700,00	105
Movimento e Aprendizagem	Ter	25/04/2023	12/12/2023	35	R\$ 4.900,00	3	R\$ 14.700,00	105
Movimento e Aprendizagem	Qua	26/04/2023	13/12/2023	35	R\$ 4.900,00	3	R\$ 14.700,00	105
Projeto de Vida	Ter	25/04/2023	12/12/2023	35	R\$ 4.900,00	3	R\$ 14.700,00	105
Projeto de Vida	Qua	26/04/2023	13/12/2023	35	R\$ 4.900,00	3	R\$ 14.700,00	105
						<b>18</b>	<b>R\$ 88.200,00</b>	<b>630</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á através da prestação de serviço, devendo a contratada providenciar toda a execução do serviço.

2.2. Especificações:

**Número de instrutores:** 01 (um) por oficina;

**Descrição dos Equipamentos e Materiais:** Estrutura, materiais de higiene e primeiros socorros providenciados pela contratante;

**Gestão de Projeto:** a cargo da Contratante

**Coordenação pedagógica das Oficinas:** Senac Santa Maria



**Material Didático:** Lista encaminhada pelo Senac – deverão ser providenciados pela contratante;

**Local de realização:** EMEF Doutor Ayres Ceconi de São Vicente do Sul/RS;

**Período de Realização/Cronograma sugerido:** 25/04/2023 a 13/12/2023;

**Horário:** 13h às 14h, das 14h às 15h, 15:30 às 16:30;

**Frequência para certificação:** não se aplica;

**Documentos necessários para a matrícula e certificação:** não se aplica

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago corresponde ao montante total de **R\$ 88.200,00 (Oitenta e Oito Mil e Duzentos Reais)** pagamento em **8x mensal de R\$ 11.025,00(onze mil e vinte e cinco reais)** relativos aos serviços a serem contratados.

3.2. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês, mediante apresentação da fatura à Secretaria responsável, com aprovação do fiscal do contrato

3.3. Para agilizar o pagamento, deverá constar no documento de liquidação o seguinte número deste contrato.

**Parágrafo Único** - A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número de Nota de Empenho, bem como a retenção do imposto de renda, conforme INFRB 1.234/2012.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado até os limites legais.

4.2. O prazo de execução do contrato inicia em 25 de Abril de 2023, conforme Cronograma das turmas e termina em 13 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até os limites legais;

### CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Período:	JANEIRO A DEZEMBRO/2022
Poder:	CONSOLIDADO
Dotação reduzida:	32503
Projeto/Atividade:	Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação – 2210
Despesa:	563 - 3390.39.65.00.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
Recurso:	SALÁRIO EDUCAÇÃO – 1080

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços prestados;
- Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;
- Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Responsabilizar-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 24 (vinte quatro) horas, as providências



necessárias para o ressarcimento e/ou indenização;

f) Efetuar o serviço conforme estabelecido neste contrato, cumprindo com seus deveres e realizando no prazo estabelecido.

g) Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros.

#### 6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;

b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;

c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

e) Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA;

f) Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas;

g) Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

h) Definir o local para realização das atividades dos profissionais, no município de São Vicente do Sul/RS; disponibilizar equipamentos e/ou materiais necessários; prover os insumos necessários para as ações; indicar os participantes e comunicar das ações a serem realizadas;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 207/2023, Dispensa de Licitação nº 070/2023, processado no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, pelos servidores Sra. Márcia Anversa Coradini e Sra. Ana Paula Dal Forno.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1. As partes comprometem-se a, mesmo após o término do presente instrumento, manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não podem utilizá-las de modo indevido, nem divulgar ou fornecer esses dados a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

**Parágrafo único.** A parte infratora responde civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Cada uma das Partes garante e assegura que cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos somente de modo a viabilizar a execução do presente Contrato.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, objeto do presente contrato, uma parte deve comunicar à outra, com brevidade, sob pena de incorrer nas penalidades da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 10 de Abril de 2023

---

Representante da Empresa

---

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 10/04/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.

---